



## CONVITE Nº 002/2020

Fls. \_\_\_\_

### -CONTRATO Nº 023/2020-

*"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI"*

**Referente:- Convite nº 002/2020.**

Aos oito(08) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e vinte(2020), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ 26.918.410/0001-00, I.E. 438.389.186.118, com sede à Rua Alcides Nunes, nº 416, Jardim Vista Alegre, Cep 17520-010, na cidade de Marília-SP, fone (14) 3304-0033, email [bruno\\_rastelli1@hotmail.com](mailto:bruno_rastelli1@hotmail.com), representada pelo Senhor Claudinei Jose Barbosa, RG 6914385, CPF 706.737.138-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **Convite nº 002/2020**, devidamente Homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças e serviços destinados ao Caminhão Iveco Vertis, placas BNZ 7238, que é utilizado na coleta de resíduos sólidos domiciliares do Município, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 002/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços e peças de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



## CONVITE Nº 002/2020

Fls. \_\_\_\_

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 39.998,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR-01-02.09.1545200072.028-339030-1009, FR-01-02.09.1545200072.028-339039-1025, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 180 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



**CONVITE Nº 002/2020**

Fls. \_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 08 de maio de 2020. \*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

Luis Gustavo Evangelista

Prefeito Municipal

Contratante

**MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**

Claudinei Jose Barbosa - RG 6914385 - CPF 706.737.138-49

Contratada

Testemunhas:

  
Iara Marques

RG. 33.128.271-9

  
Ronaldo Gazeta

RG. 29.405.212-4